

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2003 (MENSAGEM Nº 30/2003)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado em 09 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado Ronaldo Vasconcellos

## **I - RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “d”, do RICD, o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Polônia sobre Cooperação no Campo de Proteção das Plantas, celebrado em 09 de abril de 2002, em Foz do Iguaçu.

O PDC 744/2003 prevê, ainda, a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O acordo em análise tem, entre outros objetivos, promover a cooperação bilateral no campo de proteção das plantas e a adoção de medidas que evitem a transmissão de organismos nocivos definidos nas normas fitossanitárias de ambos os países, com a finalidade de aperfeiçoar a troca comercial de plantas e produtos vegetais. Está, portanto, em sintonia com as condutas internacionalmente aceitas, tendo em vista a expansão do comércio internacional e a preocupação crescente com a proteção ao meio ambiente e à defesa do consumidor. É consentâneo, deve-se frisar, com outros atos multilaterais e bilaterais dos quais o Brasil é signatário.

Com efeito, a matéria é tratada internacionalmente desde 1929, quando foi firmado o primeiro texto sobre a Proteção aos Vegetais, promulgado no Brasil em 1932. Em 1951, por ocasião da VI Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO – realizada em Roma, um novo texto foi assinado, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional em 1961 e ratificado no mesmo ano. Em 1979, durante a XX Sessão da Conferência da FAO, emendas foram aprovadas à Convenção, também aprovadas e ratificadas pelo Brasil. Finalmente, durante a XXIX Conferência da FAO, realizada em 1997, novas emendas à Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais foram apresentadas e aprovadas, com vistas a atualizá-la frente aos conceitos contemporâneos relativos à proteção dos vegetais, da saúde humana e dos animais, bem como do meio ambiente, e a considerar, ainda, os acordos concluídos durante as Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, em especial o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Esse texto, a propósito, foi devidamente analisado e aprovado nesta Câmara Técnica.

Assim, no que compete a esta Comissão analisar, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado Ronaldo Vasconcellos  
Relator